



Decisão 02550/2022-8 - 1ª Câmara

Processo: 04443/2014-3

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão

UG: PMC - Prefeitura Municipal de Castelo

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: MARCO ANTONIO BELATO NEVES

Responsável: JOAO PAULO SILVA NALI

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – ADMISSÃO – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a admissão do servidor, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se da ADMISSÃO de pessoal pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO**, com base no **Edital de Concurso Público n.º 01/2011**.

O interessado foi nomeado para o cargo efetivo de **Soldador – GPM, Classe D, Estágio Funcional I, Banda Salarial 1**, conforme **Decreto n.º 12.521 de 13/08/2013**, tomou posse em 04/09/2013 e entrou em exercício no dia 05/09/2013.

Em atendimento à **ITP n.º 00127/2022-4**, a Origem se manifestou com a documentação constante no evento 13 destes autos eletrônicos, onde consta uma tabela com a descrição das nomeações efetuadas, onde se verifica que os candidatos Fabrício Ferreira de Oliveira e Giuliano Souza Ribeiro, aprovados

respectivamente em 1º e 2º lugares, tiveram suas nomeações tornadas sem efeito por não terem tomado posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto na legislação municipal de Castelo.

Assim sendo, em face das argumentações e a documentação juntada aos autos, entende-se que as mesmas atendem a solicitação da ITP supramencionada

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 02296/2022-1**, a área técnica sugere o registro. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer n.º 02691/2022-1**, do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, manifestou-se no mesmo sentido.

Considerando que a documentação necessária foi apresentada, entendo que o ato merece a registro deste Tribunal.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 13 de julho de 2022.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC-2550/2022-8

Vistos, relatados e discutidos, estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos na sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1. REGISTRAR o Decreto nº 12.521 de 13/08/2013, por meio do qual foi nomeado o Sr. **MARCO ANTÔNIO BELATO NEVES**, para ocupar o cargo de **Soldador – GPM, Classe D, Estágio Funcional I, Banda Salarial 1**, com posse no dia 04/09/2013 e exercício no dia 05/09/2013;

1.2. DETERMINAR à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO** que instrua o processo do interessado com cópia da respectiva decisão de registro;

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 05/08/2022 - 32ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheira Substituta: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente